



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Setembro de 2011



Série

Número 106

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1349/2011

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2010.

Resolução n.º 1350/2011

Autoriza o consórcio OPWAY/Tâmega Madeira a ceder parte da sua posição contratual na empreitada de construção da "Via expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª ase" à sociedade denominada AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1349/2011**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de Fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2010, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2010 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2010 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados

no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de Fevereiro.

4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2010 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1350/2011

Considerando que:

A Região Autónoma da Madeira por força da Resolução do Conselho do Governo n.º 954/2011, de 30 de Junho assumiu a posição de dono da obra no contrato de empreitada designado por Construção da “Via expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase”, que era detida pela VIAMADEIRA, Concessão Viária da Madeira, S.A.;

O adjudicatário da referida obra, o consórcio OPWAY/Tâmega Madeira manifestou interesse em ceder parte da sua posição contratual à sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..

O regime jurídico aplicável ao referido contrato (o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março), prevê essa possibilidade, desde que autorizado expressamente pelo dono da obra;

A sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. demonstra possuir idoneidade, capacidade técnica e financeira para assumir todos os direitos e obrigações decorrentes da referida cessão parcial da posição contratual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Setembro de 2011, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar o consórcio OPWAY/Tâmega Madeira a ceder parte da sua posição contratual na empreitada de construção da “Via expresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase” à sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)